



RECURSOS E RESPOSTAS

CE 06/2024-SEINFRA - LOTE I

OBETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE PÉ DO MORRO E TUCUNS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.



Mais informações



Recurso Administrativo

À Comissão de Licitação do Município de Tianguá – CE

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica Nº CE06/2024-SEINFRA

Recorrente: WM Soluções de Engenharia Ltda

CNPJ: 54.843.672/0001-98

Representante Legal: Walisson Marques de Vasconcelos

Endereço: Av. Vereador Regis Diniz, 45 - Bairro Candido Xavier de Sá, Tianguá, Ceará

**Assunto: Recurso Administrativo contra Desclassificação no Processo Licitatório
E06/2024-SEINFRA**

Prezado(a) Sr.(a) Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa WM Soluções de Engenharia Ltda, devidamente qualificada acima e representada por Walisson Marques de Vasconcelos, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra sua desclassificação no Processo Licitatório CE06/2024-SEINFRA. Este recurso fundamenta-se nos princípios da **isonomia, legalidade, vinculação ao edital** (Lei 14.133/2021) e na previsão expressa do próprio edital, além de jurisprudências administrativas e judiciais aplicáveis.

I. Dos Fatos e da Irregularidade do Procedimento Adotado pela Comissão de Licitação

1. Contexto do Certame e Tratamento Desigual entre Licitantes

- No dia 04/09/24, às 08:30, iniciou-se a Concorrência Eletrônica Nº CE06/2024-SEINFRA, com objeto de contratação para construção e urbanização de praças. Durante a fase de análise de propostas, o pregoeiro convocou a empresa Conceito Engenharia e Construção Ltda (Participante 47), às 09:15:33, para apresentação de sua proposta de preços consolidada, composição de custos e garantia de proposta. Para essa entrega, foi concedido um prazo de **24 horas**, em conformidade com o item 9.7 do edital, que prevê prazo adequado para elaboração e submissão dos documentos requeridos.

04/09/2024 09:15:33 Agente de Contratação - SENHOR PARTICIPANTE 47, REDEFINIR VALORES E ANEXAR PROPOSTA, BEM COMO, SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE PROPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS), COFORME ITEM 9.7 DO EDITAL (DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA) E GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO.

Figura 1 - Convocação do participante 47 – Chat da plataforma BBMNET



Mais informações



- o No dia 05/09/24, às 11:06:19, a proposta da empresa Conceito Engenharia (Participante 47) foi aceita, e a fase de habilitação foi iniciada. Às 11:11:08, o participante foi notificado a apresentar seus documentos de habilitação no prazo de **2 horas**, conforme o item 9.10.1 do edital. A desclassificação do participante 47 ocorreu às 12:55:55, devido ao não cumprimento do prazo para habilitação.

05/09/2024 10:50:53 **Agente de Contratação** - Senhores participantes, após análise dos documentos de proposta, daremos continuidade à sessão as 11h de hoje.

05/09/2024 11:06:19 **Agente de Contratação** - Iniciados os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado participante CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

05/09/2024 11:06:19 **Sistema** - Participante CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, insira o(s) documento(s) de habilitação através do botão 'Inserir Documentos de Habilitação' disponibilizado nas ações

Figura 2 - Início de habilitação do participante 47 – Chat da plataforma BBMNET

05/09/2024 11:11:08 **Agente de Contratação** - PARTICIPANTE 47, CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, FICA O PRAZO DE 02H (DUAS) HORAS PARA ANEXAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CAMPO ESPECÍFICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO, CONFORME ITEM 9.10.1 DO EDITAL.

Figura 3 - Convocação para envio de documentos de habilitação do participante 47 – Chat da plataforma BBMNET

05/09/2024 12:55:55 **Agente de Contratação** - Desclassificação do Participante CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA: FICA O PARTICIPANTE 47, CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, DESCLASSIFICADO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO, ASSIM NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 9.10.1 DO EDITAL (DA FASE DE HABILITAÇÃO).

Figura 4 - Desclassificação do participante 47 – Chat da plataforma BBMNET



Mais informações

2. Convocação e Desclassificação Arbitrária da WM Soluções de Engenharia Ltda

- o Com a desclassificação do participante 47, a empresa WM Soluções de Engenharia Ltda, segunda colocada, foi convocada às 12:58:07 para anexar sua proposta consolidada, composição de custos, garantia de proposta e documentos de habilitação, com um prazo de apenas **2 horas**. Foi solicitado, conforme registrado no chat da plataforma BBMNET, que fosse concedido o mesmo prazo de **24 horas** que o edital confere para a entrega da proposta de preços e mais **2 horas** para a apresentação dos documentos de habilitação (9.7).

05/09/2024 12:58:07 **Agente de Contratação** - SENHOR PARTICIPANTE 01, WM Soluções de Engenharia Ltda, REDEFINIR VALORES E ANEXAR PROPOSTA, BEM COMO, SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CAMPOS ESPECÍFICOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2Hs (DUAS HORAS), COFORME ITEM 9.10.1 DO EDITAL (DA FASE DE HABILITAÇÃO), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO

Figura 5 - Convocação da empresa WM Soluções de Engenharia Ltda para envio conjunto de proposta de preços, garantia e documentos de habilitação. – Chat da plataforma BBMNET

05/09/2024 13:47:29 Participante 1 - Boa tarde. Ao participante anterior foram dadas 24h para anexar proposta completa e garantia de proposta. Visando a complexidade da proposta e a igualdade de direitos, solicitamos o mesmo prazo para envio da proposta final.

05/09/2024 13:54:25 Participante 1 - Tendo em vista o procedimento padrão para os certames do município, deveria retornar à fase de julgamento e aceitação de propostas para posteriormente ser concedido prazo para envio da documentação. Conforme foi feito com o participante anterior. Gostaríamos de solicitar a devida atenção a isso como maneira de evitar termos nossa disputa prejudicada.

Figura 6 - Questionamento da empresa WM Soluções de Engenharia acerca da discrepância de prazos concedidos aos participantes 47 e 01. – Chat da plataforma BBMNET

No entanto, a Comissão recusou o pedido e, de forma arbitrária, prosseguiu com a desclassificação da empresa, desconsiderando o edital e os princípios de isonomia e de vinculação ao instrumento convocatório.



Mais informações

II. Da Fundamentação Jurídica e Editalícia

1. Violação ao Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da **isonomia** é garantido pelo art. 5º da Lei 14.133/2021:

“Art. 5º. Nos processos de contratação, a Administração observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, planejamento, proporcionalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Lei 14.133/2021)

A Comissão concedeu prazos distintos para a apresentação dos mesmos documentos, com **24 horas** para a apresentação da proposta de preços e garantia de proposta e mais **2 horas** para apresentação dos documentos de habilitação à empresa Conceito Engenharia (Participante 47) e apenas **2 horas** para a WM Soluções de Engenharia Ltda apresentar todo o conjunto de documentos (Proposta de Preços Consolidada, Garantia de Proposta e Documentos de Habilitação), mesmo esta empresa solicitando dilatação de prazo para a apresentação da proposta consolidada e garantia de proposta, conforme imagem a seguir, visto que são documentos que demandam tempo para serem produzidos.

05/09/2024 13:47:29 Participante 1 - Boa tarde. Ao participante anterior foram dadas 24h para anexar proposta completa e garantia de proposta. Visando a complexidade da proposta e a igualdade de direitos, solicitamos o mesmo prazo para envio da proposta final.

05/09/2024 13:54:25 Participante 1 - Tendo em vista o procedimento padrão para os certames do município, deveria retornar à fase de julgamento e aceitação de propostas para posteriormente ser concedido prazo para envio da documentação. Conforme foi feito com o participante anterior. Gostaríamos de solicitar a devida atenção a isso como maneira de evitar termos nossa disputa prejudicada.

Figura 7 - Questionamento da empresa WM Soluções de Engenharia acerca da discrepância de prazos concedidos aos participantes 47 e 01. – Chat da plataforma BBMNET

O pregoeiro respondeu à nossa solicitação, informando que a elaboração da proposta dos participantes, assim como a solicitação de garantia de proposta devem ser feitas entre período de publicação até a abertura da disputa.

05/09/2024 14:08:38 Agente de Contratação - Senhor participante 01, WM Soluções de Engenharia Ltda, por favor, se atentar as fases do certame, tendo em vista que ao participante anterior foi concedido 24hs por se tratar da fase de aceitação da proposta, neste momento estamos na fase de habilitação. Todos os prazos e fases estão explícitos no edital. Considerando ainda que todas as propostas de todos os participantes devem ser elaboradas após transcorrer a fase de lances, bem como a garantia e documentos de habilitação devem ser juntados no período de publicação até a abertura da disputa. Todos os licitantes serão tratados com isonomia em conformidade aos prazos editalícios.

Figura 8 - Resposta do pregoeiro sobre a solicitação de dilatação de prazo – Chat da plataforma BBMNET.





Mais informações



Vejamos o que versam as autoridades jurídicas brasileiras sobre o tema:

O caput e o § 12 do Art. 58 da Lei 14.133/2021 estabelecem que a exigência de garantia de proposta pode ser requerida, mas deve ser limitada a 1% do valor da proposta e solicitada apenas ao licitante arrematante, após a fase de lances e junto à proposta final:

*"Art. 58. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a Administração poderá exigir garantias nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 12 deste artigo, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. ... § 12. A garantia da proposta, quando exigida, será solicitada **apenas ao licitante arrematante**, e somente após a fase de lances e junto à proposta final."*

O próprio edital que rege a referida concorrência, afirma:

*9.7.15.2. A garantia da proposta será solicitada **apenas ao licitante arrematante**, e somente após a fase de lances e junto à proposta final. A entrega da garantia deverá ser feita conforme prazo estipulado pelo agente de contratação. A não apresentação da garantia no prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta.*

Portanto, com base na Lei 14.133/2021, nos trechos específicos do edital e na jurisprudência correlata, fica evidente que a **garantia de proposta só é exigida para a empresa detentora da melhor proposta** em um certame nos moldes de Concorrência Eletrônica. Essa interpretação é sustentada pelo Art. 58, § 12 da Lei 14.133/2021, e corroborada pelos editais que seguem estritamente o que a legislação determina.

Ora, se todo o aparato legal, desde o Edital até as Leis Federais, afirmam que a garantia de proposta só deve ser exigida à empresa detentora da melhor proposta, que respaldo tem a douta comissão de licitação em exigir que todas as garantias de propostas das empresas participantes devem ser feitas entre período de publicação até a abertura da disputa?

A afirmação do pregoeiro se torna ainda mais arbitrária, considerando que a plataforma utilizada para a realização do certame (BBMNET), disponibiliza ferramentas em que o órgão contratante pode exigir previamente a proposta de preços e a garantia de participação no exato momento em que a empresa deseja registrar sua proposta, conforme podemos conferir na imagem a seguir, em outro processo licitatório no município de Paramoti, realizado na mesma plataforma (BBMNET). Possibilidade essa que **NÃO FOI UTILIZADA** pela comissão de licitações de Tianguá nesse certame em específico.



Mais informações



Cadastrar proposta

Número do edital: 008/2024/SMI-CE
Número do lote: 1
Licitante / Documento: WM Soluções de Engenharia Ltda / 54843672000198
Valor considerado do lance: Global do Lote

Itens da proposta

Número	Produto	Quant.	Valor por item	Unidade de Medida	Preço de Referência	Valor Total da Proposta
1	CONTRATAÇÃO DE ...	1	Valor	Serviço	R\$ 177.184,04	Valor

Valor total: R\$ 0,00

Direito de Prioridade

Selecione o direito de ...

Este processo é regido de acordo com a Lei 14.133/21 e nesse caso, os documentos de habilitação só serão vinculados na Fase 7, apenas pelo vencedor do lote.

Anexar ficha técnica/ informações complementares

Salvar Proposta

Figura 9 - Captura de tela para demonstração da ferramenta disponibilizada para prévia exigência de anexos de propostas de preços, referente a um processo licitatório em Paramoti/CE - Plataforma BBMNET - GRIFO NOSSO

Então, argumentar a recusa em dilatar prazo para produção de propostas, por obrigação das empresas terem suas propostas e principalmente, suas garantias previamente produzidas, antes mesmo de alcançarem a melhor posição de classificação, é de um equívoco sem precedentes.

Essa decisão infringe a **isonomia** entre os licitantes e desconsidera o próprio edital, que prevê prazos proporcionais para apresentação de documentos na fase de propostas e de habilitação, conforme item 9.7:

“Item 9.7. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada por representante legal e responsável técnico habilitado da licitante, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação do(a) Agente de Contratações no sistema.”



Mais informações



Assim, a desclassificação da WM Soluções de Engenharia constitui uma afronta à **vinculação ao edital**, princípio que obriga a administração a seguir estritamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Tal princípio é consagrado no art. 8º da Lei 14.133/2021:

“Art. 8º. As contratações públicas regidas por esta Lei são disciplinadas por editais de licitação, pelos contratos administrativos e pelos respectivos termos de referência ou projetos básicos, aos quais se vinculam as partes.”

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça que a vinculação ao edital é obrigatória para assegurar segurança jurídica e transparência:

“A vinculação ao edital é obrigatória para garantir a segurança jurídica dos participantes, e qualquer modificação dos critérios e prazos que não esteja prevista no edital configura ilegalidade.” (STJ, REsp 964.889/RS)

2. Precedente Administrativo que Evidencia Reconhecimento de Erro

Em processo licitatório posterior (Concorrência Eletrônica Nº CE07/2024-SEINFRA), a Comissão adotou corretamente o procedimento previsto no edital, concedendo prazos iguais a todos os participantes: **2 horas** para apresentação de proposta consolidada e adicionais para habilitação. Esse reconhecimento implícito do erro demonstra que o procedimento da CE06/2024-SEINFRA não respeitou as regras editalícias e os princípios legais, como exige o art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. Os atos da administração pública devem ser formalizados e executados conforme critérios objetivos, especialmente nos processos licitatórios, a fim de assegurar que todos os licitantes sejam submetidos a condições equânimes.”

05/11/2024 12:05:40 **Agente de Contratação** - SENHOR PARTICIPANTE 01, ECOMAQ SERVIÇOS LTDA, REDEFINIR VALORES E ANEXAR PROPOSTA, BEM COMO, SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CAMPOS ESPECÍFICOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2Hs (DUAS HORAS), COFORME ITEM 9.10.1 DO EDITAL (DA FASE DE HABILITAÇÃO), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO.

Figura 10 - Captura de tela de outro processo licitatório onde a empresa recebe exatamente 2 horas (e não 24 horas) para envio de documentos e proposta. – Chat da plataforma BBMNET



Mais informações

08/11/2024 10:13:51 **Agente de Contratação** - SENHOR PARTICIPANTE 42, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, REDEFINIR VALORES E ANEXAR PROPOSTA, BEM COMO, SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CAMPOS ESPECÍFICOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2Hs (DUAS HORAS), COFORME ITEM 9.10.1 DO EDITAL (DA FASE DE HABILITAÇÃO), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO AO PRAZO OFERTADO.



Figura 11 - Captura de tela de outro processo licitatório onde a empresa seguinte também recebe exatamente 2 horas (e não 24 horas) para envio de documentos e proposta. – Chat da plataforma BBMNET

Da Responsabilidade da Administração Pública em Garantir Critérios Objetivos e Uniformes

A Lei 14.133/2021, em seu art. 11, também estabelece que a administração deve assegurar **critérios objetivos** e uniformes para garantir transparência e segurança aos licitantes. Tal procedimento é fundamental para a integridade do processo e para assegurar que nenhum participante seja prejudicado.

III. Do Pedido

Diante das violações destacadas, a empresa WM Soluções de Engenharia Ltda requer que esta Comissão de Licitação:

1. **Revise a Desclassificação da Empresa WM Soluções de Engenharia Ltda**, restabelecendo sua condição de participante regular no certame CE06/2024-SEINFRA, em observância ao edital e aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
2. **Assegure Tratamento Igualitário e Prazos Uniformes para Todos os Licitantes**, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 e o edital que rege a licitação.
3. **Convoque a WM Soluções de Engenharia Ltda para Apresentação de Documentação com Prazos Proporcionais** aos concedidos anteriormente, de modo a assegurar o direito de defesa e a regularidade do procedimento.
4. **Estabeleça Procedimento Uniforme em Conformidade com a Lei de Licitações e o Edital**, a exemplo do que foi praticado na Concorrência Eletrônica Nº CE07/2024-SEINFRA.

IV. Das Medidas Judiciais em Caso de Indeferimento

Destaca-se que, em caso de indeferimento do presente recurso administrativo, a empresa WM Soluções de Engenharia Ltda se reserva o direito de buscar as **medidas judiciais cabíveis** para assegurar seu direito à igualdade de condições no certame e evitar que vícios procedimentais comprometam a transparência e legalidade do processo licitatório.

Esse direito encontra respaldo tanto na **Constituição Federal** quanto na jurisprudência, que asseguram ao particular a prerrogativa de impugnar administrativamente e judicialmente os atos da administração pública que sejam manifestamente ilegais, conforme estabelece o **art. 5º, XXXV, da Constituição Federal**:



Mais informações



“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” (CF/88, art. 5º, XXXV)

Igualmente, a **Lei 14.133/2021**, em seu art. 164, reforça a possibilidade de interposição de medidas judiciais contra decisões administrativas lesivas aos direitos dos licitantes:

“Art. 164. A administração pública poderá responder civil, penal e administrativamente pelos atos praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes que os praticaram.”

A jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal também reconhece o direito das empresas de buscar tutela judicial quando constatarem vícios em processos licitatórios que possam prejudicar seus direitos. Em decisões reiteradas, o STF tem defendido que a possibilidade de questionamento judicial em licitações é uma garantia constitucional e assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como legalidade, isonomia e transparência.

Em especial, o STF estabelece que:

‘não cabe à administração excluir o acesso ao Judiciário para proteção de direitos em processos licitatórios’ (STF, RE 441.280/MG),

Reiterando o direito de qualquer participante impugnar administrativamente e judicialmente os atos que sejam manifestamente ilegais ou discriminatórios.

Tais disposições reforçam o direito da empresa em buscar reparação e assegurar a observância da legalidade.

Estes Termos, Pede Deferimento.

Tianguá, 14 de novembro de 2024.

**WALISSON MARQUES DE
VASCONCELOS:00696213**

303

Walisson Marques de Vasconcelos
Representante Legal da WM Soluções de Engenharia Ltda

Assinado digitalmente por WALISSON MARQUES DE VASCONCELOS:00696213303
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=WALISSON MARQUES DE
VASCONCELOS:00696213303
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.14 09:55:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



**TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: FASE DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: CE 06/2024-SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE PÉ DO MORRO E TUCUNS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, contra decisão deliberatória do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, uma vez que este declarou a empresa desclassificada.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

As peças foram apresentadas seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo consideradas cabíveis.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no



artigo 165 da Lei de Licitações.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 11 de novembro de 2024, o Agente de Contratação divulgou via chat da plataforma BBMNET a relação da empresa vencedora, logo em seguida foi iniciada a etapa para os participantes manifestarem a intenção de interpor recursos.

Fixou-se a apresentação das razões e memoriais recursais em 03 (três) dias da publicação, a contar do primeiro dia útil. À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária no dia 14 de novembro de 2024, cumprindo as exigências requeridas.

II – DOS FATOS

Por intermédio do Agente de Contratação promove licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE PÉ DO MORRO E TUCUNS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no edital em epígrafe.

A empresa WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA alega que a empresa CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Participante 47) recebeu 24 horas para apresentar sua proposta de preços consolidada e garantia de proposta e mais 2 horas para documentos de habilitação. Já a recorrente, convocada após a desclassificação do participante 47, recebeu apenas 2 horas para apresentar todos os documentos (proposta de preços, garantia de proposta e habilitação).

A WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA solicitou o mesmo prazo concedido ao participante 47 (24 horas), mas a Comissão de Licitação recusou. Por fim, alega que a Comissão infringiu regras editalícias e normas legais, prejudicando a equidade entre os participantes e comprometendo a segurança jurídica do certame.



Diante desse cenário, os autos são submetidos à minha decisão para a deliberação sobre as argumentações apresentadas.

Tais são os fatos apresentados. Prossigamos com a análise do mérito.

III – DO MÉRITO

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, esclarecemos que as etapas do certame seguiram rigorosamente o disposto no edital e foram conduzidas com total observância à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

Quando foi solicitada a proposta de preços da participante CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Participante 47), o processo encontrava-se na fase de apresentação de propostas, conforme registrado na plataforma BBMNET. Nessa etapa, conforme previsto no item 9.7 do edital, foi concedido o prazo de 24 horas para que a participante enviasse sua proposta consolidada. Posteriormente, ao avançar para a fase de habilitação, foram requisitados os documentos de habilitação da mesma participante, momento em que o prazo estipulado foi de 2 horas, conforme previsão expressa do item 9.10.1 do edital.

Após a desclassificação da participante CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, foi convocada a empresa WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA para apresentar os documentos exigidos. Cabe ressaltar que, à época dessa convocação, o certame já se encontrava na fase de habilitação, fato devidamente registrado na plataforma BBMNET. Por esse motivo, o prazo concedido à recorrente foi de 2 horas, exatamente como prevê o item 9.10.1 do edital para essa etapa.

É importante destacar que os prazos diferenciados para cada fase do certame não configuram qualquer violação ao princípio da isonomia, mas sim a aplicação estrita das regras estabelecidas no edital, que são claras e objetivas. Cada participante foi tratado de acordo com a etapa em que o processo se encontrava no momento de sua convocação, sem favorecimentos ou prejuízos a qualquer das partes.

[Signature]



Adicionalmente, reforçamos que a exigência da garantia de proposta na fase de habilitação encontra-se em plena conformidade com o art. 58, §12, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal medida após a etapa de lances, garantindo segurança jurídica e transparência ao processo.

Dessa forma, reitera-se que os procedimentos adotados atenderam integralmente às normas do edital e à legislação vigente, não havendo fundamento para acolher o recurso interposto.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pelos princípios basilares quanto as licitações públicas e posse dos documentos acostados aos autos, **CONHEÇO** o presente recurso interposto pela empresa **WM SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.** No mérito recursal, decido por **INDEFERIR** em todos os termos.

Tianguá – CE, 25 de novembro de 2024.

WALMER TAVARES CHAGAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO